



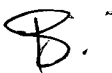

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 162/2015**  
**DE 30/12/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE E A EMPRESA JOÃO ACÁCIO BATISTA EIRELE ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2016.

Por este instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829-52, neste ato representada pelo **Sr. Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOÃO ACÁCIO BATISTA EIRELE ME**, com sede na Avenida Senador Roberto Kennedy, nº 270, Bairro Jardim Santa Cecília, na cidade de Espírito Santo do Pinhal SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.347.742/0001-68, neste ato representada por **João Acácio Batista**, portador do RG nº 23.565.214-3 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.458.768-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação serviços profissionais artísticos, oriundo do Processo Administrativo nº 120/2015, Inexigibilidade n.º 013/2015, que, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)- A CONTRATADA** se compromete a apresentar show artístico no palco principal da praça Ranieri Mazilli, com a **Banda Thainá Cardoso**, no evento realizado no dia **05 de fevereiro de 2016**, no horário de **23:00 até 04:00 horas**; **Banda Quebrae**, no evento realizado no dia **06 de fevereiro de 2016**, no horário de **23:00 até 02:00 horas**; **Banda Amanda Alves**,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

no evento realizado no dia **07 de fevereiro de 2016**, no horário de **23:00 até 02:00 horas** e **Banda Lucas Moraes**, no evento realizado no dia **09 de fevereiro de 2016**, no horário de **22:00 até 02:00 horas**, por ocasião do carnaval 2016.

**Cláusula 2ª)**- Para a prestação do serviços artísticos contratados especificados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 64.500,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), que se dará de forma integral no dia útil anterior a apresentação.

**Cláusula 3ª)**- A **CONTRATANTE**, por sua conta, obriga-se a providenciar os alvarás ou licenças necessárias para que os espetáculos se realizem.

**Cláusula 4ª)**- A **CONTRATANTE** é a responsável pela hospedagem e refeição dos integrantes das Bandas.

**Cláusula 5ª)**- A escolha do repertório, a ser executado, ficará a critério da **CONTRATADA**, com o que a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula 6ª)**- Os equipamentos de som e iluminação deverão estar à disposição da banda Thainá Cardoso entre 14:00 às 18:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som, e das 23:00 às 04:00 horas, para realização dos shows artísticos; a banda Quebrae entre 14:00 às 18:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som, e das 23:00 às 02:00 horas, para realização dos shows artísticos; a banda Amanda Alves entre 14:00 às 18:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som, e das 23:00 às 02:00 horas, para realização dos shows artísticos e banda Lucas Moraes entre 14:00 às 18:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som, e das 22:00 às 02:00 horas, para realização dos shows artísticos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 7ª)-** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

**Cláusula 8ª)-** Havendo interesse comum das partes contratantes em modificar ou alterar qualquer cláusula aqui estipulada, o mesmo se fará via aditivo e por instrumento particular, sem prejuízo, é claro, das demais cláusulas não modificadas.

**Cláusula 9ª)-** Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor desta locação de serviços, além das despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento.

**Cláusula 10ª)-** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Contratual Carimbada, visada e carimbada pelo Conselho ou pelas Delegacias Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, devendo a mesma ser afixada em local visível nos dias de trabalho, conforme art. 54, letra "A", da Lei Federal 3.857/60.

**Cláusula 11ª)-** O não cumprimento do todo ou parte do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo que, ainda, o descumprimento da cláusula 11ª (décima primeira) acarretará as penalidades previstas no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal 3.857/60.

**Cláusula 12ª)-** A apresentação será automaticamente cancelada nos seguintes casos:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Catástrofes naturais, distúrbios naturais e sociais de grande vulto, motivo de força maior, impossibilidade física comprovada do artista. Em tais circunstâncias, salvo por motivo de força maior, será definido nova data para a apresentação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Cláusula 13ª)**- Desde já, fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, preterindo-se qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Luciano de Almeida Semensato**  
**Prefeito Municipal**


Caconde, 30 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**João Acácio Batista**  
**JOÃO ACÁCIO BATISTA EIRELE ME**

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G. nº: 49.766.8178

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jeanne Dore Cleonilde  
R.G. nº: 42 559 4300

C